

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO III**

**ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS**

**FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Frederico Thales de Araújo Martos; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-675-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

#### **III**

---

#### **Apresentação**

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, que teve como tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres.

Mais uma vez organizado na modalidade virtual, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, mesmo em tempos de necessário distanciamento físico. A instituição, que conta com as tecnologias da comunicação e da informação para realizar o evento, jamais perdeu de vista o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 23 de junho de 2023, que marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito no Brasil, foram apresentados os pôsteres na sala virtual de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III, sob a coordenação dos professores Álisson Thiago de Assis Campos, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino e Frederico Thales de Araújo Martos. O resultado dos 04 (quatro) trabalhos, pode ser visto na presente publicação.

A sessão iniciou com o trabalho apresentado pelo pesquisador Vinícius Ferraz do Prado Romão, estudante do 9º período da Faculdade de Direito de Franca/São Paulo, que tratou sobre "OS VÍCIOS DA MEMÓRIA E A VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DENTRO DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO". Ao longo do desenvolvimento de sua pesquisa, o autor abordou sobre os vícios inerentes às provas testemunhais, propondo soluções para superá-los, a partir de questões atinentes à memória humana.

Na sequência, a problemática envolvendo a "PENA DE MULTA X VULNERABILIDADE SOCIAL: UMA ANÁLISE DO “CONDENADO INSOLVENTE” NO SISTEMA PENAL” foi objeto de estudo da pesquisadora Sabrina Cristine Navegantes Silva, da Universidade CEUMA/Maranhão. Em seu trabalho, ela aponta que os dados estatísticos do TJSP indicam que apenas 1% dos ex-detentos conseguiram efetuar o pagamento da multa imposta na condenação. Durante a apresentação, traz à reflexão questionamento sobre em que medida a multa cumulada à pena privativa de liberdade, aplicada aos apenados hipossuficientes em

extrema vulnerabilidade social, consegue realizar sua função.

Orientada pelo Professor Cezar Cardoso de Souza Neto, a investigação de Gabriel Menezes Horiqini, intitulada “PERIGO AMARELO, CRIMIGRAÇÃO E INDESEJÁVEIS CONTEMPORÂNEOS”. Em sua pesquisa, esclareceu que a expressão "perigo amarelo" refere-se à perseguição contra imigrantes japoneses ocorrida durante o Estado Novo, do Presidente Getúlio Vargas. No trabalho apresentado, o autor demonstrou a relação existente entre a política criminal e migratória, dada a capacidade de ambas, por meio de aspectos criminológicos, de sofrerem intersecção, originando o fenômeno conhecido como crimigração. Dessa maneira, fortalece-se a deterioração do Estado Democrático de Direito por meio do punitivismo e do recrudescimento penal, personificados pelo Estado Securitário e posteriormente, Estado Necropolítico.

Por fim, no último texto da coletânea, com o verbete denominado "PSYCHO-PASS: UMA CRÍTICA ORIENTAL A CRIMINOLOGIA POSITIVA", o pesquisador Matheus Ferreira de Andrade, graduado em Direito pela Universidade Federal de Jataí/Goiás, abordou o mundo da animação e dos animes japoneses, buscando avaliar se o anime Psycho-Pass é uma crítica ao panóptico de Bentham e a criminologia positiva, concluindo que as críticas são superficiais se comparada com os principais autores que abordam a questão, notadamente Michel Foucault, Alessandro Baratta e Juarez Cirino, mas traz discussões criminológicas para o grande público.

Os pôsteres apresentados na sala virtual de pôsteres de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III refletem o compromisso com a produção acadêmico-científica, de tantos pesquisadores e pesquisadoras, vinculados às diversas instituições de ensino do país; e a responsabilidade com o rigor metodológico inerente às pesquisas jurídicas técnico-formais, sobretudo, diante das inovações temáticas que influenciam a sociedade contemporânea na atualidade.

A importância da apresentação de pesquisas no formato “pôster”, propiciou a que os alunos de graduação protagonizassem reflexões inovadoras na área do direito, com vistas a um aperfeiçoamento de excelência no âmbito da iniciação científica.

Professor Álisson Thiago de Assis Campos

Doutorando em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT (2020-2023). Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais - UIT (2017-2018), atuando junto à Linha de Pesquisa de Organizações Internacionais e a Proteção dos Direitos Fundamentais. Pós-graduado em Ciências Penais (2013). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - FDCL (2007-2011). Possui licenciatura em Letras - Libras (2022). Atualmente atua como Professor e Diretor-Acadêmico na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - FDCL, além de ser Assessor no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desde 2012.

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

Correio eletrônico: [mgcgn@email.iis.com.br](mailto:mgcgn@email.iis.com.br)

Professor Doutor Frederico Thales de Araújo Martos

Tornou-se Doutor em Direito pela FADISP aos 26 anos de idade, em 2014. Pela mesma Faculdade concluiu o mestrado em Direito, no ano de 2012. Concluiu o bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca, em 2009. Aprovado em concurso público para o exercício da docência em duas Instituições Públicas. Atualmente, é o Professor Titular de Direito Civil e coordenador da Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Franca e Professor efetivo de Direito Civil na Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade de Passos. Eleito em 1º lugar na categoria para integrar o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) da UEMG. Atua como professor convidado de programas de especialização de diversas instituições, como o Ênfase, a EPD, a FGW, a ESA/OAB. Integra o corpo permanente de avaliadores de curso de direito do INEP. Diretor Científico do IBDFAM/Franca. Membro da Comissão Permanente de Estágio e Exame da Ordem da OAB/SP. Autor de diversos artigos e livros acadêmicos. Amante de pesquisa científica, em especial o Direito de Família e Sucessões.

# O JUIZ ROBÔ: PARADIGMAS PUNITIVOS E PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Caio Augusto Souza Lara<sup>1</sup>  
Suzy Marcelino Souza de Oliveira

## Resumo

INTRODUÇÃO. O tema da presente pesquisa são os novos paradigmas punitivos criados na adoção de algoritmos computacionais nos sistemas de justiça. Considerando o avanço tecnológico do século XXI, somado ao crescente protagonismo da Inteligência Artificial no cotidiano das pessoas devido a necessidade do isolamento durante o auge pandêmico da COVID-19, foram impostas transformações ao Direito, em que as audiências e os julgamentos se tornaram virtuais (SÁ, 2020), além dos tribunais aderirem a utilização de softwares para facilitar a tomada de decisões, na qual o parâmetro utilizado na aplicação da Inteligência Artificial (IA) são os precedentes do sistema judicial estabelecidos pelos os algoritmos. Segundo o desembargador do Tribunal Regional Federal – 6ª região, Pedro Felipe de Oliveira Santos, em palestra “Aula Magna: Tecnologia e Direito” proferida na Escola Superior Dom Helder Câmara (2023), houve um avanço tecnológico no Brasil na esfera jurídica, de forma significativa durante esses últimos três anos, período de isolamento pandêmico, em que uso da IA trouxe vantagens ao andamento dos processos judiciais, destacando-se o Brasil, país pioneiro na formação da Corte Virtual, referência na tecnologia a serviço do Direito. Observa-se o clímax de atuação da Quarta Revolução Industrial, e destaca-se o protagonismo da IA diante desse cenário, que é apresentado na aptidão das máquinas em reproduzirem a inteligência humana (SCHWAB, 2018). Pode-se formalizar o conceito de algoritmo a partir dos feitos de Alan Turing durante a Segunda Guerra Mundial, que se definirá a uma sequência de instruções exatas para executar uma tarefa (ALONSO, 2008). Pressupõe-se, logo, que a formação dos algoritmos para a aplicação jurisdicional da Inteligência Artificial, se formará por meio dos precedentes do sistema judicial brasileiro. Entretanto, por mais contemporâneo que pareça a hipótese de uma máquina pensar, fazer e produzir coisas inatas ao homem, as sociedades antigas, antes mesmo de Cristo, pensavam sobre isso, vislumbrando nuances deste novo paradigma iminente. O filósofo grego Aristóteles, já considerava a substituição da mão de obra humana por objetos autônomos, de forma a substituir os escravos (NEDER, 2020). Relaciona-se a futura aplicação algorítmica no Direito Penal à máxima atribuída a Foucault (1975), em que, a vigilância, punição e cura, visa controlar sistematicamente os humanos “delinquentes” de forma seletiva, uma vez que é evidente a automatização da pobreza no contexto mundial, principalmente nos países subdesenvolvidos que foram e são prejudicados pela política capitalista e expansionista de exploração exercida por países considerados desenvolvidos. O médico italiano Cesare Lombroso estabelece, a teoria do “criminoso nato” expresso no livro “O Homem Delinquente” (1876), fundamentando-se no estudo da evolução da espécie humana prevista por Charles Darwin, no intuito de encontrar as causas de um

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

crime numa constituição fisiológica e antropológica específica de um indivíduo, antes mesmo desse cometer algum delito. Compactado por Lombroso, para além das teorias evolutivas de Darwin, é ascendido, por volta de 1870, deturpando as teorias de Darwin, centrado de ideias eugênicas, o darwinismo social, que prega a importância do sobrevivente mais apto na seleção natural para o evolucionismo social, partindo do pressuposto de que o progresso evolutivo depende da regulamentação da procriação dos seres inferiores, evitando a degeneração hereditária ao atuar de forma neutralizadora (DOMINGUES, Heloísa; SÁ, Magali, GLICK, Thomas, 2003). Nesse sentido, o crime para o médico era um fator biológico, e não jurídico, concluindo que o indivíduo criminoso é um ser atávico, uma junção perdida na evolução das espécies, em que o formato do crânio, traços negroides como os da boca e gengiva, o tamanho dos olhos e orelhas, mais o formato da mandíbula, e dos dentes, são características que definem o homem criminoso e o homem louco, distinguindo-os do “homem honesto”. Recorda-se o genocídio do chamado “Holocausto Brasileiro” (ARBEX, 2013), o maior hospício do Brasil, que matou cerca de 60 mil pessoas. Rotulados como indivíduos “selvagens”, e separando-os dos “civilizados”, o hospício era composto, por pessoas socialmente excluídas, como homossexuais, prostitutas, pessoas negras, que estavam sujeitas a constantes torturas. Outro reflexo da permanência desses pensamentos é observado no sistema de abordagem policial brasileiro, que procede a partir de uma filtragem classista e racista (SILVA, 2022). Segundo o portal oficial da Câmara dos Deputados, o índice de pessoas pardas, pretas e periféricas inseridas no sistema carcerário equivalem a 61,7% da população carcerária, sendo que 53,63% da população brasileira possui essa característica. Destarte, deduz-se que, os precedentes do sistema judicial para a formação dos algoritmos e futura aplicação da IA no contexto brasileiro, são determinantes para uma reprodução sistematicamente lombrosiana no espaço jurídico-penal. É visto que as instituições jurídicas, juntamente aos órgãos de saúde, não transcenderam aos pensamentos lombrosianos do século XIX.

**PROBLEMA DE PESQUISA.** O problema da investigação científica proposta é: quais as características, em relação aos paradigmas punitivos, estão presentes na adoção de mecanismos de inteligência artificial judicantes pelos sistemas de justiça? **OBJETIVO.** O objetivo geral do trabalho é analisar a estrutura social do Brasil, e investigar a gênese dos precedentes do sistema jurídico brasileiro que serão utilizados para a formação dos algoritmos e simultânea aplicação da IA na esfera penal. **MÉTODO.** A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. **RESULTADOS ALCANÇADOS.** A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível afirmar, preliminarmente, que é mister a análise cautelosa do uso da IA no Direito, para que não haja uma perpetuação lombrosiana nesse meio científico que se vale essencial em prol do avanço tecnológico, e que certamente contribuirá com o Direito e seus operadores, desde que haja uma conscientização sobre as limitações das IAs no sentido ético, uma vez que

não possuem consciência hermenêutica humana, mas sim exatidões calculadas por dados aferidas pelos algoritmos que se restringem ao logos apofântico, e eventual incompreensibilidade e irresponsabilidade jurídica.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial, Juiz Robô, Sistema judicial, Sistema carcerário

### **Referências**

ALONSO, Aristides. A máquina de Turing e a máquina do Revirão: computar, calcular e pensar. Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, c2008.

ARAÚJO, Marlene Gorete de. Abuja'far Muhammad Ibn Musa Al-Khwarizmi JA'FAR: Contribuições da Álgebra para o Ensino. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2019.

ARBEX, Daniela. (2013) L'olocausto brasiliano: vita, genocídio e 60.000 morti nel più grande manicomio del Brasile. San Paolo: Geração Editorial, 2013.

CALVI, Pedro. Sistema Carcerário Brasileiro: Negros e Pobres na Prisão. Câmara dos Deputados, Brasília, 06 de ago. de 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-e-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. Acesso em: 06 de ago. de 2018.

CANO, Rosa Jiménez. O robô racista, sexista e xenófobo da Microsoft acaba silenciado. El País, San Francisco, 25 de mar. de 2016. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/24/tecnologia/1458855274\\_096966.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/24/tecnologia/1458855274_096966.html). Acesso em 03 de mar. de 2023.

CLARK, G.; ARAÚJO, J. M.; PINTO, J. B. M. Do subdesenvolvimento periférico a um desenvolvimento integrado aos direitos humanos. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 19, n. 44, maio/ago. 2022. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2347>. Acesso em: 12 abr. 2023.

DARWIN, Charles Robert. (1859) A Origem das Espécies. São Paulo: Editora Edipro, 2018

DOMINGUES, Heloísa; SÁ, Magali, GLICK, Thomas. A Recepção do Darwinismo no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

FERRI, Enrico. La scuola criminale positiva: conferenza del prof. Enrico Ferri nell'Università di Napoli. Enrico Detken, Libraio – Editore, 1885. 1ª edição eletrônica 7 jun. 2004.



FOUCAULT, Michel. A Verdade e as Formas Jurídicas. Tradução de

Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de

Janeiro: NAU Editora, 2003.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GAROFALO, Raffaele. La criminologia: estudio sobre el delito y sobre la teoria de la represión. Tradução ao espanhol por Pedro Dorado Montero. Madrid: La España Moderna, 1916. Disponível em: Catálogo/Biblioteca Fama, Universidad de Sevilla.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re) pesquisa jurídica: Teoria e Prática. 5°. ed. São Paulo, Almedina, 2020.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. (1893) La donna delinquente: la prostituta e la donna normale. Curitiba: Editora Antonionfontoura, 2017.

LOMBROSO, Cesare; (1876) O Homem Delinquente. São Paulo: Editora Ícone, 2010

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. Manifesto Comunista. Tradução de

Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política vol. 1 tomo 1.

Tradução de Reginaldo Sant'anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,

2004

MELO, Jeferson; BANDEIRA, Regina. Justiça em Números 2022: Judiciário julgou 26,9 milhões de processos em 2021. Agência Conselho Nacional de Justiça de Notícias, Brasília, 01 de set. de 2022. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2022-judiciario-julgou-269-milhoes-de-processos-em-2021/#:~:text=Segundo%20a%20publica%C3%A7%C3%A3o%2C%20o%20ano,provis%C3%B3rio%2C%20aguardando%20defini%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADica%20futura>. Acesso em: 10 de set. de 2022.

NEDER, Ricardo. E se as máquinas pudessem nos libertar?. Outras Palavras, São Paulo, 20 de maio. 2020. Disponível em:

<https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/e-se-as-maquinas-pudessem-nos-libertar/>

PATRICIA, Peck Pinheiro. (2002) Direito Digital. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2014

PAULA, Andrade. O encarceramento tem cor, diz especialista. Agência Conselho Nacional de Justiça de Notícias, Brasília, 09 de jun. de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>. Acesso em: 09 de jun. de 2020.

SÁ, Acácia Regina Soares de. Poder Judiciário em tempos de pandemia de Covid-19. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Distrito Federal, c2020. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/o-poder-judiciario-em-tempos-de-pandemia-de-covid-19>. Acesso em: 3 de abr. de 2023.

SANTOS, Pedro Felipe de Oliveira. Aula Magna: Tecnologia e Direito. Youtube, 12 abr. 2023. Disponível em: Aula Magna - Desembargador Pedro Felipe. Acesso em: 12 abr. 2023

SCHWAB, Klaus Martin. A Quarta Revolução Industrial. São Paulo: Editora Edipro, 2018.

SILVA, Luana Barbosa da. Racisme structurel et filtrage racial dans les approches policières des adolescents accusés d'infractions dans la ville de Campinas/SP. Jornal Brasileiro de Segurança Pública, Brésil, c2022.